



PROCESSO Nº : 13.133-4/2011
PRINCIPAL : SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
INTERESSADO : CARLOS CEZAR DA CUNHA
CESAR ROBERTO ZÍLIO
JOASIL SOUZA DO AMARAL
LAURA FERNANDA PRATES SOARES CRESTANI
MARCOS ROGÉRIO LIMA PINTO E SILVA
ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GESTÃO ESTADUAL (QUITAÇÃO)

PARECER Nº 2569/2013

Manifesta-se pela quitação da multa imposta ao responsável, pela baixa do seu nome no Cadastro de Controle de Sanções e demais providências.

Tratam os autos de Contas Anuais de Gestão da Secretaria de Estado de Administração, referente ao exercício de 2011, as quais foram julgadas regulares, com determinações legais, e a aplicação das seguintes sanções pecuniárias:

- **Sr. Carlos Cezar da Cunha:** multa de 11 UPF's/MT;
- **Sr. Cesar Roberto Zílio:** multa de 55 UPF's/MT;
- **Sr. Joasil Souza do Amaral:** multa de 11 UPF's/MT;
- **Sra. Laura Fernanda Prates Soares Crestani:** multa de 11 UPF's/MT;
- **Sr. Marcos Rogério Lima Pinto e Silva:** multa de 66 UPF's/MT.

No que se refere à sanção aplicada ao **Sr. Joasil Souza do Amaral**, infere-se do retorno bancário, à fl. 568, que o responsável recolheu ao FUNDECONTAS o valor correspondente, motivo pelo qual o Núcleo de Certificação e Controle de Sanções sugeriu que o mesmo seja julgado quite, com a respectiva baixa do seu nome no Cadastro Informatizado de Controle de Sanções Pecuniárias do TCE/MT (fls. 570/571).



Ainda, quanto às multas imputadas ao **Sr. Cesar Roberto Zílio** e ao **Sr. Marcos Rogério Lima Pinto e Silva**, o Núcleo de Sanções informou que o processo foi devidamente cadastrado no Sistema de Acompanhamento da Dívida Ativa/PGE-MT, encaminhando-se cópia digital dos autos à entidade externa para regular execução judicial.

Por fim, em relação às penalidades aplicadas ao **Sr. Carlos Cezar da Cunha** e à **Sra. Laura Fernanda Prates Soares Crestani**, verificou-se que as mesmas permanecem pendentes de recolhimento. Contudo, por se tratarem de multas com valores inferiores a 15 UPF's/MT, os autos deverão ser remetidos ao arquivo provisório, sem a baixa do nome dos responsáveis, conforme preceitua o art. 293 do RITCE/MT. Tal providência será preterita em razão do procedimento de quitação.

Assim sendo, o **Ministério Público de Contas**, instituição permanente e essencial ao controle externo, no uso de suas atribuições institucionais, **manifesta-se:**

a) pela **quitação** da multa imposta ao **Sr. Joasil Souza do Amaral**, na forma do art. 21, XVIII, da Resolução Normativa nº 14/2007, bem como pela respectiva **baixa** do seu nome no Cadastro Informatizado de Controle de Sanções Pecuniárias deste Tribunal;

b) após, pelo **retorno** dos autos ao Núcleo de Certificação e Controle de Sanções do TCE/MT, para acompanhamento dos processos de execução judicial das multas impostas ao **Sr. Cesar Roberto Zílio** e ao **Sr. Marcos Rogério Lima Pinto e Silva**;



Ministério Público
de Contas
Mato Grosso



Tribunal de Contas
Mato Grosso
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

TCE/MT
Fls.: 574
Rub.:

c) ao final, pelo **arquivamento provisório** dos autos, sem a baixa do nome dos responsáveis no Cadastro de Sanções, em razão das multas aplicadas ao **Sr. Carlos Cezar da Cunha** e à **Sra. Laura Fernanda Prates Soares Crestani**, uma vez que os valores são inferiores a 15 UPF's/MT, nos termos do art. 293 do RITCE/MT.

É o Parecer.

Ministério Público de contas, Cuiabá/MT, 23 de abril de 2013.

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR

Procurador de Contas